

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SEDS nº740, de22?de setembro de 2021?

Estabelece os procedimentos a serem adotados para garantia do atendimento dos usuários nos serviços de proteção social básica e especial da política de assistência social.?

A Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS, considerando:

- no âmbito do Plano São Paulo, a estratégia de retomada consciente e com segurança das atividades econômicas do Estado a partir de 1º de junho;
- o controle da pandemia de COVID – 19, evidenciado nas taxas de pacientes internados, casos e óbitos decorrentes;
- o êxito do plano de imunização contra a COVID-19 no Estado de São Paulo;
- a necessidade de retomada de proteção social presencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, resolve:

Artigo 1º?- A gestão municipal dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, considerados serviços essenciais deve garantir o regular funcionamento das unidades de atendimento da rede direta e indireta, ou seja, o atendimento presencial.

Parágrafo único?– As medidas de prevenção não farmacológicas deverão ser mantidas aos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, barreiras de proteção, higienização regular dos ambientes e a utilização de espaços com adequada ventilação e demais medidas cabíveis.?

Artigo 2º?- As atividades presenciais em grupo devem ser retomadas de forma progressiva conforme o cenário epidemiológico e as orientações da autoridade sanitária local de forma a garantir condições de segurança a trabalhadores e usuários considerando a evolução da taxa de vacinação da população e a redução de contágio e óbitos em decorrência do Covid-19.?

Artigo 3º - Os municípios que interromperem o regular funcionamento das unidades de atendimento da política de assistência social deverão restituir ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS os recursos financeiros repassados conforme determinam artigo 17, inciso I da Resolução SEDS nº 02 de 10 de março de 2020.

Artigo 4º?– Os serviços socioassistenciais vinculados ao Sistema de Justiça devem seguir as orientações e normativas emitidas pelos órgãos responsáveis correspondentes quanto ao funcionamento e o atendimento dos usuários. ?

Artigo 5º - Os Centros Dia e os Centros de Convivência de Idosos e as unidades de atendimento da rede direta e indireta devem garantir a oferta do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias de forma presencial da forma prevista no artigo 2º dessa resolução.

Artigo 6º – Em relação ao Programa Criança Feliz, recomenda-se a retomada das visitas domiciliares de forma progressiva, conforme o cenário epidemiológico e as orientações da autoridade sanitária local, de forma a garantir condições de segurança aos visitantes e às famílias beneficiadas.

Artigo 7º - No âmbito dos Restaurantes Populares Bom Prato, está autorizado o retorno gradativo dos espaços de refeitório para o serviço de refeições, adotando as medidas sanitárias necessárias em função da pandemia do novo Coronavírus:

I. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;

II. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;

III. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;

IV. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

V. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si;

VI. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;

VII. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;

VIII. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação às medidas sanitárias.

IX. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;

X. Parágrafo único - As cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância segura entre os frequentadores, preferencialmente respeitando a distância mínima definida pelos órgãos normatizadores;

Artigo 8º – Em relação ao Programa Viva Leite, a SEDS orienta que a entrega do leite seja feita diretamente ao beneficiário ou seu representante legal, respeitando-se as medidas sanitárias estabelecidas desde o início da pandemia do novo Coronavírus:

I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;

II. Buscar locais arejados para distribuição do leite.

Artigo 9º - As ações de formação e capacitação das equipes socioassistenciais promovidas pela SEDS, incluindo as orientações técnicas permanecem no modo virtual ou on-line. Qualquer exceção ao formato deverá ser analisada e aprovada pelo Gabinete, independentemente da origem do recurso destinado à ação de formação.

Parágrafo único – Caso a ação de ocorra em formato semi-presencial ou presencial deverá seguir as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação da COVID-19.

Artigo 10 - Ficam revogadas disposições em contrário em especial Resolução SEDS nº 07/2020.

Artigo 11?– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. ?

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### COMUNICADO – COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONDECA/SP PARA O BIÊNIO 2021/2023

A Comissão para o pleito eleitoral dos membros da Sociedade Civil do CONDECA/SP - biênio 2021/2023, instituída em reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 11 do Edital – Deliberação Condeca nº 03, de 04/03/2021, TORNA PÚBLICA que:

I – Concluídas todas as fases do Processo Eleitoral para os membros da Sociedade Civil do CONDECA/SP para o biênio 2021/2023, sobretudo o pleito eleitoral realizado no último dia 15 de agosto de 2021 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e ainda respondido ao recurso interposto, a Comissão RATIFICA o resultado do Processo Eleitoral, conforme ata publicada nesta Imprensa Oficial em 27 de agosto de 2021.

II – O Resultado Final está mantido, conforme quadro abaixo:

Ordem	Nº	Nome Completo	Votos			Soma	Status
			MESAA	MESA B	MESA C		
1º	7	Carlos Eduardo Arcanjo	102	75	62	239	Eleito - Titular
2º	6	Marcos Antonio Muniz de Sousa	95	74	57	226	Eleito - Titular
3º	5	Vitor Benez Pegler	96	71	54	221	Eleito - Titular
4º	18	Marcelo Pereira de Andrade	95	72	54	221	Eleito - Titular
5º	10	Antônio Jorge dos Santos	95	68	55	218	Eleito - Titular
6º	16	Janaína Cristina Souza	88	71	56	215	Eleito - Titular
7º	15	Marcelo Ferreira	89	65	52	206	Eleito - Titular
8º	2	José Armando Hussid	84	67	53	204	Eleito - Titular
9º	11	Fernando Henrique Cury	85	68	51	204	Eleito - Titular
10º	8	Edson Arantes de Oliveira	81	61	52	194	Eleito - Titular
11º	14	Valter Espinola Júnior	77	53	48	178	Eleito - Suplente
12º	12	Jonathan Santos de Oliveira	61	45	40	146	Eleito - Suplente
13º	4	Thais Soares da Silva	60	45	39	144	Eleito - Suplente
14º	21	Alcides Paes do Prado Júnior	57	41	39	137	Eleito - Suplente
15º	3	Marcus Vinícius de Souza	61	38	37	136	Eleito - Suplente
16º	17	Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz	58	42	36	136	Eleito - Suplente
17º	20	Edna Cristina Oliveira Thome de Souza	58	43	34	135	Eleito - Suplente de
18º	22	Edivaldo Luiz Vicente da Silva	57	42	35	134	Eleito - Suplente da
19º	23	Edmarcos Souza Alves	52	42	38	132	Eleito - Suplente
20º	1	Jessé Fernandes	50	41	30	121	Eleito - Suplente
21º	13	Paulo Roberto de Carvalho	13	7	9	29	Não Eleito
22º	19	Maurli Armani	13	5	7	25	Não Eleito
23º	9	Everton Ferreira da Silva	0	1	1	2	Não Eleito
		VOTOS NULOS	0	1	2	3	

III – Após a devida publicação deste comunicado, serão encaminhados os resultados oficiais à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social para que sejam realizados os trâmites correlatos para a posse do novo colegiado.

Cópia desta publicação detalhada está disponível no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, bem como afixada na sede do Conselho Estadual.

Segue para publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, assim como divulgue-se no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, bem como afixe-se em local designado pelo Edital – Deliberação Condeca nº 03, de 04/03/2021.

São Paulo, 20 de setembro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PLEITO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA/ SP – BIÊNIO 2021/2023

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Prorroga-se por 90 dias o “Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de ações de combate ao racismo institucional e estrutural, no âmbito das atribuições da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo- Lei Complementar 826, de 20-06-1997”, instituído no Ato da Ouvidoria da Polícia nº 01/2021, de 5 de março de 2021, nos termos do art. 4º, para a elaboração de relatório final, prevista no art. 7º, ambos do referido ato, diante da votação unanime do GT em reunião de 30/08/2021.(Ato da Ouvidoria - nº 03/2021)

**Despacho do Secretário de 20/09/2021**

Intersado: EXTRUTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURASMETÁLICAS LTDA

Assunto: Processo Sancionatório

Número de referência: DTIC-002/112/211

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSPnº01/2021 (fls.410/443) e foram seguidas as recomendações, nele lançadas, CONHEÇO, o recurso interposto pela empresa EXTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.528/0001-33, e no mérito, deixo de dar provimento,MANTENHO a decisão proferida nestes autos que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo período de 01 (um) mês, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº10.520/02, eis que a recorrente não apresentou em suas alegações motivos legalmente justificáveis, capazes de afastar a imputação que lhe recai e reformar a decisão, restando evidenciado nos autos do procedimento sancionatório o descumprimento contratual, por inconsistências em relação aos horários.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR, DE 21-09-2021**

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 7440/2018

INTERESSADO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA ADONYS SOUZA MARTINS

FERREIRA

ASSUNTO INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP nº 1002/2021, fls. 221/223, visto que não restou demonstrada a redução da capacidade laboral, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal ao do INVESTIGADOR DE POLÍCIA ADONYS SOUZA MARTINS FERREIRA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está em conformidade com o disposto no artigo da Lei Estadual nº 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 3041/2020

INTERESSADOS: SILVIO BUARETO AVELAR, CAIO TELES AVELAR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DA ESCRIVÁ DE POLÍCIA JULIANA CRISTINA TELES AVELAR

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 750/2021, de fls. 340/358, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte da ESCRIVÁ DE POLÍCIA JULIANA CRISTINA TELES AVELAR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de SILVIO BUARETO AVELAR a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de CAIO TELES AVELAR a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 9º CA-107/2020, indicativos de que a morte ocorreu em itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 12106/2016

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA JOSÉ MARIA DE SOUZA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 995/2021, de fls. 502/505, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA JOSÉ MARIA DE SOUZA no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR, DE 21-09-2021**

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1629/2021

INTERESSADO: SD PM TALES ROBERTO GONÇALVES MANZINI ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1055/2021, de fls. 83/92, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM TALES ROBERTO GONÇALVES MANZINI no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 212/2021

INTERESSADO: SD PM ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1061/2021, de fls. 128/132, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1650/2021

INTERESSADOS: VERA LUCIA MAGALHÃES DE SOUZA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM REGINALDO SOUZA DO NASCIMENTO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 1066/2021, de fls. 159/173, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM REGINALDO SOUZA DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor de VERA LUCIA MAGALHÃES DE SOUZA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 4BPRV-003/06/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1465/2021

INTERESSADOS: ROSEMEIRE FERRAZ NASCIMENTO, MAICON SILVA SANTOS AMÂNCIO NASCIMENTO, THAMIRES RODRIGUES AMÂNCIO NASCIMENTO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 1º SGT. PM BENEDITO AMÂNCIO NASCIMENTO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 1038/2021, de fls. 303/310, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º SGT. PM BENEDITO AMÂNCIO NASCIMENTO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de ROSEMEIRE FERRAZ NASCIMENTO a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de MAICON SILVA SANTOS AMÂNCIO NASCIMENTO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a favor de THAMIRES RODRIGUES AMÂNCIO NASCIMENTO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 2GB-002/809/20, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1560/2021

INTERESSADO: CB PM ELIZEU SEVERIANO DE SOUZA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1067/2021, de fls. 86/89, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ELIZEU SEVERIANO DE SOUZA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1564/2021

INTERESSADO: CB PM EDVAL BEZERRA DE FARIAS JUNIOR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1064/2021, de fls. 82/86, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM EDVAL BEZERRA DE FARIAS JUNIOR no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 642/2021

INTERESSADO: CB PM WILLIAN GOMES DA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1085/2021, de fls. 159/166, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM WILLIAN GOMES DA SILVA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

### ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

#### Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica COMUNICADO DE CURSO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO DE TÉCNICAS PARA ARMAS CURTAS

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica da Academia de Polícia, faz saber, que estarão abertas inscrições para o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO DE TÉCNICAS PARA ARMAS CURTAS - Processo 047/2021 - Turma 3/2021, no prazo e condições previstos nestas Instruções Especiais.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição implica o conhecimento pleno das presentes instruções, obrigando-se o candidato a acatar as disposições nelas estabelecidas.

I – DAS VAGAS

1) 24 vagas;

2) Requisitos para a inscrição:

2.1) Poderão inscrever-se Policiais Civis de todas as carreiras que:

- 2.1.2) Possuam carteira de Habilitação Operacional - OP III ou superior;
- 2.1.3) Possuam carteira de vacinação contra COVID-19;

II - DAS INSCRIÇÕES

1) As inscrições estarão abertas a partir das 9h do dia 23/09/2021 às 23h59min do dia 07/10/2021 e deverão ser realizadas única e exclusivamente via INTRANET da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

2) As inscrições serão requeridas via WEB, mediante acesso a página da

INTRANETdaPolícia Civil – no endereço:

http://intra.policiacivil.sp.gov.br/cursos\_complementares/,devido o interessado realizar o cadastro prévio e responder ao questionário exigido, procedendo a impressão e o preenchimento de formulário padronizado lá disponível, ou desejando, também na página da Intranet, em “downloads – modelos de formulários – requerimento de inscrição ACADEPOL”, o qual, após devidamente preenchido e assinado pelo requerente, deverá obrigatoriamente constar autorização expressa da autoridade superior, com carimbo funcional, sob pena de invalidação da inscrição e consequente indeferimento. Após ser digitalizado o requerimento, anexá-lo e enviá-lo, via Intranet, no mesmo sítio da inscrição, na coluna DOCUMENTOS, no ícone ENVIAR.

2.1) No ato de encaminhamento do requerimento de inscrição deverá ser anexada, devidamente digitalizada, uma cópia da carteira de Habilitação Operacional – Op III ou superior e da carteira de vacinação contra COVID-19;

2.2) O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, a carteira de Habilitação Operacional – Op III ou superior e a carteira de vacinação contra COVID-19 deverão ser digitalizados em arquivo único;

3) A realização da inscrição não garante a vaga no curso. Somente após a análise do documento enviado a inscrição será validada.

4) Findo o prazo de inscrições, a Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica publicará a listagem dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, por ocasião do início do curso.

III - DAS REGRAS GERAIS DO CURSO

1) O Curso conta com carga horária de 16 horas/aula e realizar-se-á nos dias 15/10/2021 na sala 2 da ala A da Academia de Polícia - Campus I, localizada na Praça Prof. Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, das 9h às 16h30 e no dia 16/10/2021 as aulas serão realizadas na Academia de Polícia – Campus II – localizada na Estrada do Chínês, Km 02, Sítio Aroeiras, Bairro Varinhas, Zona Rural do Distrito de Jundiapéba, em Mogi das Cruzes – SP, das 9h às 16h30.